



Câmara de Vereadores de Canoinhas

Legislativo aberto à Comunidade

Rua: Três de Maio, nº 150

www.canoinhas.sc.gov.br

(47) 3622-3804

Emenda Substitutiva CJR

PROJETO DE LEI Nº 214/2015

ALTERA DISPOSITIVO DA LEI Nº 2.026 DE 27/10/1987, QUE AUTORIZOU O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A EFETUAR CONVÊNIO E CEDER SERVIDOR PÚBLICO EFETIVO PARA A SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA DO ESTADO DE SANTA CATARINA

LUIZ ALBERTO RINCOSKI FARIA, Prefeito Municipal de Canoinhas, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a legislação em vigor, faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte:

LEI

Art. 1º Fica alterado o disposto no artigo 1º da Lei nº 2.026 de 27 de outubro de 1.987, passando a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Municipal autorizado a celebrar convênio com a Secretaria de Segurança Pública do Estado de Santa Catarina e ceder servidor público efetivo para fins de atuar no município e prestar serviço junto ao Instituto Geral de Perícias pela carga horária de 36 (trinta e seis) horas semanais, para realização de vistorias e análises primárias de identificação de chassis de veículos, bem como seus componentes identificatórios; e, à Delegacia de Polícia, pelo período de 4 (quatro) horas semanais, para realização de vistorias em veículos automotores, quando da transferência e licenciamento.

Parágrafo único. As despesas correrão por conta das dotações do orçamento municipal.

Art. 2º As condições, prazos, objetivos, metas, direitos e deveres serão definidos no Termo de Convênio a ser firmado.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições contrárias.

Canoinhas SC, 22 de setembro de 2015.

LUIZ ALBERTO RINCOSKI FARIA

Prefeito

Ver. Wilmar Sudoski
Presidente

Ver. Pike
Vice-Presidente

Ver. Paulo Glinski
Membro

Canoinhas – Santa Catarina